



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.575.238/0001-33  
Certidão nº: 63744581/2025  
Expedição: 24/10/2025, às 14:33:31  
Validade: 22/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.575.238/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PORTARIA "E" AR/SESC/RS N.º 035/2024**

**ACESSO A NOVO CARGO  
E TRANFERE FUNCIONÁRIO**

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio – Sesc/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Art. 1.º – Conceder ao funcionário MARCELO DE CAMPOS AFONSO, conforme facultado pela Resolução AR/SESC/RS N.º 689/2022, em seu art. 1.º, o acesso ao Novo Cargo de Diretor Regional, Grupo 19, Faixa D.

Art. 2.º – Transferir o funcionário da Administração Regional – SEDE – Gerência de Esporte e Lazer (GEL) para a Direção Regional (DR).

Art. 3.º – Fixar a data de 01 de julho de 2024 para vigência desta Portaria, revogando-se quaisquer disposições em contrário, especialmente a Portaria "E" AR/SESC/RS N.º 049/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Porto Alegre, 26 de junho de 2024.



**LUIZ CARLOS BOHN**

Presidente do Conselho Regional





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.575.238/0001-33</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/01/2000</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SESC-RS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>55.10-8-01 - Hotéis</b> <b>56.11-2-01 - Restaurantes e similares</b> <b>56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas</b> <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.11-2-00 - Educação infantil - creche</b> <b>85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola</b> <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b> <b>85.20-1-00 - Ensino médio</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.30-5-04 - Atividade odontológica</b> <b>86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana</b> <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b> <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>
---

LOGRADOURO <b>R FECOMERCIO</b>	NÚMERO <b>101</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>90.200-500</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ANCHIETA</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GRUPOFISCAL@SENACRS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(51) 3375-7969/ (51) 3375-7311</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/10/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2026** às **11:44:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.575.238/0001-33</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>03/01/2000</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente</b> <b>86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> <b>90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas</b> <b>91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos</b> <b>93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes</b> <b>93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>
---

LOGRADOURO <b>R FECOMERCIO</b>	NÚMERO <b>101</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>90.200-500</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ANCHIETA</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GRUPOFISCAL@SENACRS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(51) 3375-7969/ (51) 3375-7311</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/10/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2026** às **11:44:53** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

DREG – DECLARAÇÃO Nº 001778/2025  
Assunto: Declaração de Registro Ativo

## **DECLARAÇÃO**

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO, Rio Grande do Sul**, declara, para os fins que couber, que o(a) profissional **BRUNA DE LUCENA GUEDES**, inscrito sob o CPF nº 032.891.430-40, encontra-se com o registro **ATIVO** neste Conselho, sob o número **CREF 037075-G/RS**, registrado(a) em 19/12/2023, na categoria **BACHAREL**.

**Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da sua emissão.**

Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página:  
<https://cref-rs.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ValidarDocumentos/>  
informando o número de controle abaixo:  
**ab8a3652-1a6b-4993-ab14-a3c130ffc66**





CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL \*\*\*\*\*  
CNPJ 03.575.238/0001-33\*\*\*\*\*

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2026, às 16h31min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

13/01/2026 16h31min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador:* 0001642792778



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.575.238/0001-33  
**Razão Social:** SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE D  
**Endereço:** R FECOMERCIO 101 / ANCHIETA / PORTO ALEGRE / RS / 90200-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2026 a 06/02/2026

**Certificação Número:** 2026010803390872153042

Informação obtida em 14/01/2026 11:23:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **13/02/2026**

**Nome: SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CNPJ: 03.575.238/0001-33

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 12 de janeiro de 2026.*

*Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.*

Certidão emitida em 14/01/2026 às 11:33:06, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 03.575.238/0001-33** e o código de autenticidade **9D9833864FD5**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CNPJ: 03.575.238/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:40 do dia 13/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2026.

Código de controle da certidão: **1667.7FF7.36FC.7FED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO-LEI Nº 9.853, DE 13 DE SETEMBRO DE 1946.**

Atribui à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio e dá outras providências.

**O Presidente da República**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que é dever do Estado concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para melhorar as condições de vida do coletividade, especialmente das classes menos favorecidas;

Considerando que em recente reunião de entidades sindicais do comércio e associações comerciais de todo o Brasil, realizada nesta Capital, foi reconhecida como oportuna organização de um serviço social em benefício dos empregados no comércio e das respectivas famílias;

Considerando que a Confederação Nacional do Comércio, órgão máximo sindical da sua categoria, representativo da classe dos comerciantes, oferece sua colaboração para êsse fim, dispondo-se a empreender essa iniciativa com recursos proporcionadas pelos empregadores;

Considerando que igual encargo foi atribuído à Confederação Nacional da Indústria, pelo Decreto-lei número 9.403, de 25 de Junho de 1946;

Considerando que o Serviço Social, do Comércio muito poderá contribuir para o fortalecimento da solidariedade entre as classes, o bem estar da coletividade comerciária e, bem assim, para a defesa dos valores espirituais que se fundam as tradições da nossa civilização,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar o Serviço Social do Comércio (SESC), com a finalidade de planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social do Comércio terá em vista, especialmente: a assistência em relação aos problemas domésticos, (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte); providências no sentido da defesa do salário real dos comerciários; incentivo à atividade produtora; realizações educativas e culturais, visando a valorização do homem; pesquisas sociais e econômicas.

§ 2º O Serviço Social do Comércio desempenhará suas atribuições em cooperação com os órgãos afins existentes no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e quaisquer outras entidades públicas ou privadas de serviço social.

Art. 2º O Serviço Social do Comércio, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, terá sua sede e fóro na Capital da República e será organizado e dirigido nos termos do regulamento elaborado pela Confederação Nacional do Comércio, devidamente aprovado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1º As ações em que o Serviço Social do Comércio fôr autor, réu, ou interveniente serão processadas no Juízo Privativo da Fazenda Pública.

§ 2º A dívida ativa do Serviço Social do Comércio, proveniente de contribuições, multas ou obrigações contratuais, será cobrada judicialmente, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais enquadrados nas entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional do Comércio ([art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943](#)), e os demais empregadores que possuam empregados segurados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, serão obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal ao Serviço Social do Comércio, para custeio dos seus encargos.

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de 2 % (dois por cento) sobre o montante da remuneração paga aos empregados. Servirá de base ao pagamento da contribuição a importância sobre a qual deva ser calculada a quota de previdência pertinente à instituição de aposentadoria e pensões à qual o contribuinte esteja filiado.

§ 2º A arrecadação da contribuição prevista no parágrafo anterior, será, feita pelas instituições de previdência social a que estiverem vinculados os empregados, juntamente com as contribuições que lhes forem devidas. Caberá às mesmas instituições, a título de indenização por despêsas ocorrentes, 1% (um por cento), das importâncias arrecadadas para o Serviço Social do Comércio.

Art. 4º O produto da arrecadação feita em cada região do país será na mesma aplicada em proporção não inferior a 75% (setenta e cinco por cento)

Art. 5º Aos bens, rendas e serviços das instituições a que se refere este Decreto-lei, ficam extensivos os favores e as prerrogativas do [Decreto-lei nº 7.690, de 29 de Junho de 1945](#).

Parágrafo único. Os governos dos Estados e dos Municípios estenderão ao Serviço Social do Comércio as mesmas regalias e isenções.

Art. 6º O Regulamento, de que trata o art. 2º, deverá observar, na organização do Serviço Social do Comércio, uma direção descentralizada, com um Conselho Nacional, órgão coordenador e de planejamento geral, e Conselhos Regionais dotados de autonomia para promover a execução do plano adaptando-o às peculiaridades das respectivas regiões. Deverá, igualmente, instituir órgão fiscal, cujos membros, na sua maioria, serão designados pelo Governo.

Art. 7º Os Conselhos Regionais do Serviço Social do Comércio deverão considerar a conveniência de instituir condições especiais, para coordenação e amparo dos empreendimentos encetados espontaneamente pelos empregadores no campo de assistência social, inclusive pela concessão de subvenções aos serviços assim organizados.

Art. 8º A contribuição prevista no 1º do art. 3º dêste Decreto-lei, será devida a partir do dia primeiro do mês de setembro do corrente ano.

Art. 9º O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, quando julgar necessário, poderá realizar estudos sobre as atividades e condições dos Serviços do Serviço Social do Comércio, de modo a observar o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 10º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Octacilio Negrão de Lima.*  
*Carlos Coimbra da Luz.*  
*Gastão Vidigal.*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.9.1946

\*

## DECLARAÇÃO

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, entidade assistencial sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com sede na Rua Fecomércio, 101, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, por seu Diretor Regional, abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:


- a) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) Não possui em seu quadro de funcionários, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Não foi declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública nos Termos do inciso IV, do Art. 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações, e que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venham a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- d) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, está ciente e do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2026.

 Assinado digitalmente por  
MARCELO DE CAMPOS AFONSO:7403036107  
2  
Data/Hora: 02/01/2026 16:20:33

**MARCELO DE CAMPOS AFONSO**

Diretor Regional SESC/RS

 Assinado digitalmente por  
EDUARDO GRIGUC  
Data/Hora: 02/01/2026 14:17:14





## DECLARAÇÃO - Consolidada

Data e Hora de Criação: 02/01/2026 às 14:16:11

Documentos que originaram esse envelope:

- DECLARAÇÃO - Consolidada.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



## Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 19b0472997f7155e0eff670d7445f1343d52b556008bacc14196417b1b74d3b

[SHA512]: a64cb3e1bed2e2a225dd00683823f572c0fb7af0d0db85b2d8c249e213f19439f9b15405e00c60e829917344a9299f6b51c0a312dd0ad840a2eb149041405f28

## Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



### CHANCELADO JURIDICAMENTE - Eduardo Griguc (egriguc@sesc-rs.com.br)

Data/Hora: 02/01/2026 - 14:17:13, IP: 200.132.131.253, Geolocalização: [-29.971378, -51.169006]

[SHA256]: e8cfa0cc4fb100436137f519f513aa496216092dd44f8d0d54034385d440ca79

Assinatura Eletrônica Qualificada (Conforme MP 2.200-2/01 e Lei nº 14.063/20, art. 4º, III)



### ASSINADO - Marcelo Campos Afonso (mafonso@sesc-rs.com.br)

Data/Hora: 02/01/2026 - 16:20:33, IP: 179.68.1.32

[SHA256]: b5a5163ed7056ec1ddfc491c730c127833484431f3511792e0f84f8f09eea366

Assinatura Eletrônica Qualificada (Conforme MP 2.200-2/01 e Lei nº 14.063/20, art. 4º, III)



## Histórico de eventos registrados neste envelope

02/01/2026 16:20:33 - Envelope finalizado por mafonso@sesc-rs.com.br, IP 179.68.1.32

02/01/2026 16:20:33 - Assinatura realizada por mafonso@sesc-rs.com.br, IP 179.68.1.32

02/01/2026 16:19:37 - Envelope visualizado por mafonso@sesc-rs.com.br, IP 179.68.1.32

02/01/2026 14:17:13 - Assinatura realizada por egriguc@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

02/01/2026 14:16:44 - Envelope visualizado por egriguc@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

02/01/2026 14:16:40 - Envelope registrado na Blockchain por egriguc@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

02/01/2026 14:16:39 - Envelope encaminhado para assinaturas por egriguc@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

02/01/2026 14:16:11 - Envelope criado por egriguc@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253



ITI  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente em conformidade com o padrão ICP-Brasil e validado segundo as diretrizes do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), em atendimento à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e à Lei nº 14.063/2020.

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.

Documento final gerado e certificado por **SESC Rio Grande do Sul**

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ com o nº 03.575.238/0001-33, sediado na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, CEP: 90200-500, Porto Alegre, RS, **DECLARA** para os devidos fins, que não possui contrato ou estatuto social.

O Sesc é uma entidade assistencial sem fins lucrativos, criada em virtude do Decreto-Lei nº 9.853/46<sup>1</sup>, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67<sup>2</sup>.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

A base legislativa nacional é acessada pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2025.

 Assinado digitalmente por  
RAFAEL FRITSCH DE SOUZA  
Data/Hora: 11/08/2025 15:33:43

**Rafael Fritsch de Souza**

Gerente de Área, Núcleo Jurídico SESC/RS e SENAC/RS

<sup>1</sup> [DEL9853-46 \(planalto.gov.br\)](http://www4.planalto.gov.br)

<sup>2</sup> [D61836 \(planalto.gov.br\)](http://www4.planalto.gov.br)





## DECLARAÇÃO NÃO POSSUÍ ESTATUTO SOCIAL

Data e Hora de Criação: 11/08/2025 às 09:54:38

Documentos que originaram esse envelope:

- DECLARAÇÃO NÃO POSSUÍ ESTATUTO SOCIAL.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 4c84640968ea056eeb6e22a2334a290c6919b84e3dbf5c2aa0edd10fca8d6d7e

[SHA512]: 9deb6ea0ec7b04c878da50bd6bdb668314f1eea2f6289c9c4c48a82f7e7a372de6126e55144ad76128106ae7d9de7b57801243cb1a05d46e725e918c33e92c4

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



#### ASSINADO - Rafael Fritsch De Souza (rfritsch@sesc-rs.com.br)

Data/Hora: 11/08/2025 - 15:33:43, IP: 200.132.131.253, Geolocalização: [-29.983971, -51.160510]

[SHA256]: 3f90217abcce1ec3ba9beede9019950f76ee41a1c3d8c38f15b0a1cfbb2c0992

Assinatura Eletrônica Qualificada (Conforme MP 2.200-2/01 e Lei nº 14.063/20, art. 4º, III)



### Histórico de eventos registrados neste envelope

11/08/2025 15:33:43 - Envelope finalizado por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

11/08/2025 15:33:43 - Assinatura realizada por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

11/08/2025 15:32:50 - Envelope visualizado por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

11/08/2025 09:55:01 - Envelope registrado na Blockchain por frosa@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

11/08/2025 09:55:00 - Envelope encaminhado para assinaturas por frosa@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

11/08/2025 09:54:39 - Envelope criado por frosa@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253



ITI  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente em conformidade com o padrão ICP-Brasil e validado segundo as diretrizes do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), em atendimento à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e à Lei nº 14.063/2020.

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.

Documento final gerado e certificado por **SESC Rio Grande do Sul**

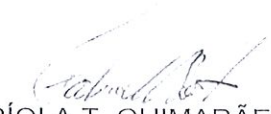
INSTRUMENTO	NÚMERO	DATA	PÁG
ATA	2711/2022	27.07.2022	1


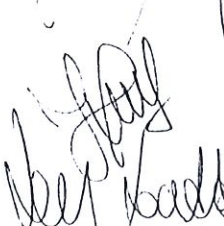
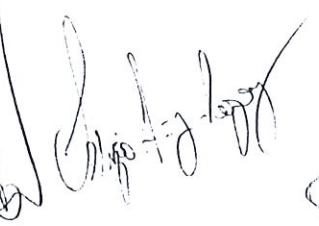
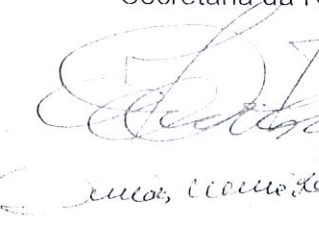
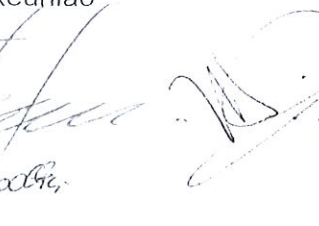





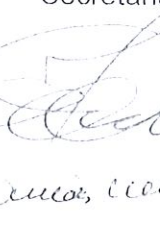
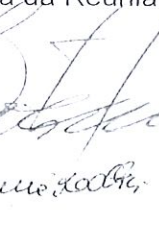

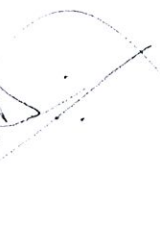
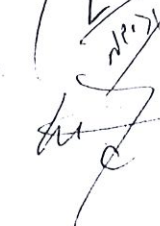





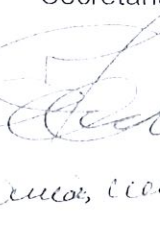
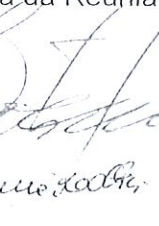

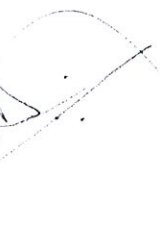
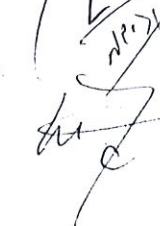



ASSUNTO  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL – POSSE DO C.R.**

1 I – HORA, DATA E LOCAL: às onze horas, do dia vinte e sete de julho de dois mil e vinte e dois,  
2 realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Regional do Sesc/RS, de forma híbrida.  
3 Presencial no Plenário da Sede do Sistema Fecomércio-RS/Sesc/Senac, localizada na Rua  
4 Fecomércio, 101, bairro Anchieta, em Porto Alegre-RS, e de forma remota, por meio da  
5 plataforma digital Zoom. II – ORDEM DO DIA: **POSSE DO CONSELHO REGIONAL DO**  
6 **SESC/RS:** o Senhor Luiz Carlos Bohn, após saudação a todos os presentes e manifestando-se  
7 honrado por ter sido reeleito para fazer frente como Presidente do Conselho Regional do Sesc –  
8 Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, gestão  
9 2022-2026, com início em 1.º de julho de 2022 e término em 30 de junho de 2026, e, ainda,  
10 afirmando seu firme compromisso frente à missão da Entidade perante à classe assistida e  
11 comunidade em geral do Estado do Rio Grande do Sul, deu por empossado o Conselho Regional  
12 do Sesc/RS: **1.º GRUPO – COMÉRCIO ATACADISTA:** Titular, Daniel Vicente Michelin Nunes, e  
13 respectiva Suplente, Adriana Schommer; Titular, Levino Luiz Crestani, e respectivo Suplente,  
14 Fulvio Ricardo Peixoto Delavi; **2.º GRUPO – COMÉRCIO VAREJISTA:** Titular, Ademir José da  
15 Costa, e respectivo Suplente, José Gelso Miola; Titular, Leomar Rehbein, e respectivo Suplente,  
16 João Antônio Harb Gobbo; **3.º GRUPO – AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO:** Titular,  
17 Neila Rosane dos Santos, e respectivo Suplente, Liones de Oliveira Bittencourt, Titular, Marcio  
18 Henrique Vincenti Aguiar; e respectivo Suplente, Irineo Luiz Grings; **4.º GRUPO – COMÉRCIO**  
19 **ARMAZENADOR:** Titular, Gilmar Tadeu Bazanella, e respectivo Suplente Walter Seewald, Titular  
20 Joel Vieira Dadda, e respectivo Suplente, Denério Rosales Neumann; **5.º GRUPO – TURISMO E**  
21 **HOSPITALIDADE:** Titular, Maria Tereza Menegotto e respectivo Suplente, Ademir Antonio Penz,  
22 Titular, Sérgio Antônio Jardim Cogoy, e respectiva Suplente, Liziane Stangarlin; **GRUPO –**  
23 **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:** Titular, João Francisco Micelli Vieira, e respectivo Suplente, Celso  
24 Canisio Muller; Titular, Elenir Luiz Bonetto, e respectivo Suplente, Eduardo Luiz Stangherlin;  
25 **FEDERAÇÕES NACIONAIS:** Titular, Ivone Ferraz Teixeira, e respectivo Suplente, André Luiz  
26 Araujo Thozeski. Prosseguem com os seus mandatos neste Conselho Regional os  
27 representantes do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS:** Titular, João Mário  
28 Cristofari, e respectivo Suplente, Haidson Pedro Brizola da Silva; o representante do **MINISTÉRIO**  
29 **DO TRABALHO – MT:** Titular, Antonio Carlos Fontoura; os representantes das **CENTRAIS**  
30 **SINDICAIS – CUT, FS, NCST, CTB E UGT:** Titulares, Luiz Henrique Alves Pereira e Orildes Maria  
31 Lottici, e Suplentes, Cláudio Luis Corrêa da Silva, Dirceu de Quadros Saraiva e Rogério Gomes  
32 dos Reis; e o **DIRETOR REGIONAL:** José Paulo da Rosa. III - **ENCERRAMENTO:** nada mais  
33 havendo a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada  
34 a reunião. Porto Alegre, 27 de julho de 2022.

  
LUIZ CARLOS BOHN  
Presidente do Conselho Regional do Sesc/RS

  
JOSÉ PAULO DA ROSA  
Diretor Regional do Sesc/RS

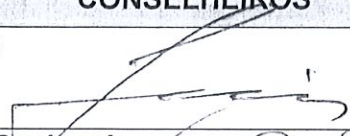
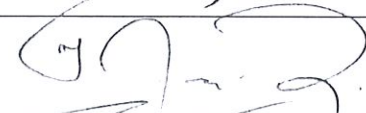

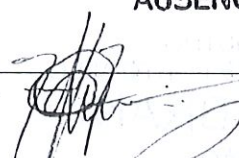

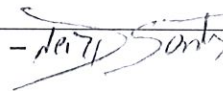
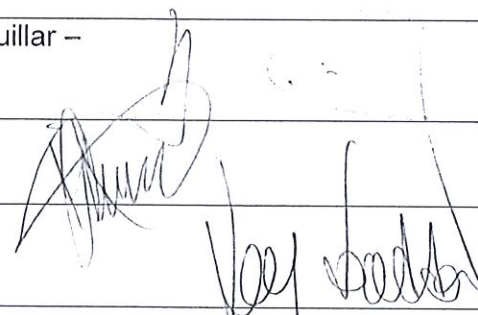
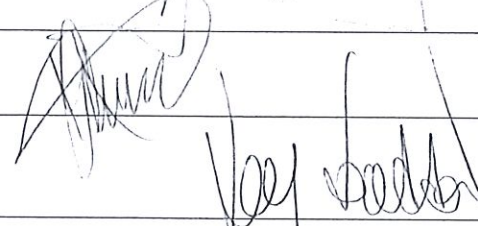
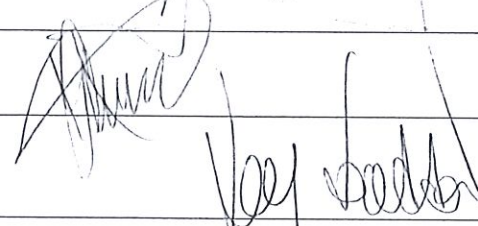
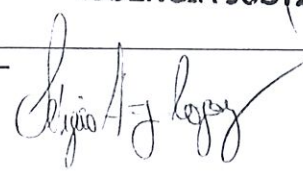
  
FABÍOLA T. GUIMARÃES SOLLACARO  
Secretária da Reunião

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

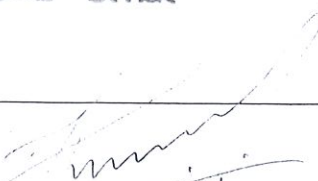
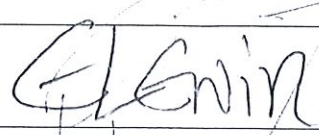
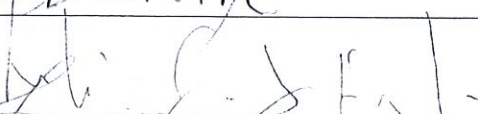
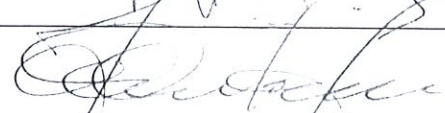
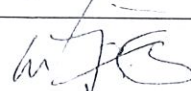
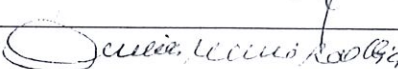
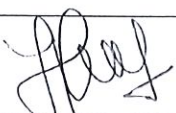
Sessão 271/2022

Reunião Extraordinária do Conselho Regional do Sesc/RS, Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, realizada no dia 27 de julho de 2022, às 11h, de forma híbrida. Presencial no Plenário da Sede do Sistema Fecomércio-RS/Sesc/Senac, localizada na Rua Fecomércio, 101, Bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, e de forma remota, por meio da plataforma Zoom.

CONSELHEIROS	
Luiz Carlos Bohn – Presidente	
José Paulo da Rosa – Diretor Regional	
Daniel Vicente Michielin Nunes –	
Levino Luiz Crestani –	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
Ademir José da Costa –	
Leomar Rehbein –	
Neila Rosane dos Santos –	
Marcio Henrique Vincenti Aguillar –	
Gilmar Tadeu Bazanella –	
Joel Vieira Dadda –	
Maria Tereza Menegotto –	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
Sérgio Antônio Jardim Cogoy –	

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 3 , INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

João Francisco Micelli Vieira –	
Elenir Luiz Bonetto –	
Antonio Carlos Fontoura –	
João Mário Cristofari –	
Luiz Henrique Alves Pereira –	
Orildes Maria Lottici –	
Ivone Ferraz Teixeira –	
Claudio Luis Correa da Silva –	<b>AUSÊNCIA JUSTIFICADA</b>





# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

## PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100  
www.lrtddjpoa.com - atendimento1rtddjpoa@gmail.com  
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

### CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 03 folha(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1774888, no Livro A-92 de protocolo, às fls 261 V, em 4 de agosto de 2022, e registrado em 25 de agosto de 2022, à(s) folha(s) 268 f, sob o número de ordem 119909, no Livro A número 378 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 25 de Agosto de 2022.

André Luís Kuser-Registrador Substituto



# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

## PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100  
www.lrtddjpoa.com - atendimento1rtddjpoa@gmail.com  
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

#### Emolumentos:

Certidão PJ (03 páginas): R\$ 33,00 (0449.03.1400001.57906 = R\$ 3,60)  
Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.2000001.45092 = R\$ 4,40)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0449.04.2000001.45091 = R\$ 4,40)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 9,50 (0449.02.1500001.19910 = R\$ 2,50)  
Processamento eletrônico: R\$ 12,00 (0449.01.2200001.12155; 12157 = R\$ 3,60)  
Conf. Documento Público: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.12156 = R\$ 1,80) Registro:  
R\$ 186,70  
ISS: R\$ 9,84  
Total: R\$ 216,84



A consulta está disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
096651 54 2022 00008582 21